

Segundo interpretação dada ao preceito constitucional acima, é fora de questionamentos que os Poderes de Estado não podem exercer função própria dos outros, o que põe em risco os pilares sobre os quais se baseia o Estado Democrático de Direito.

Leia-se, neste mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

"Representação por Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 4.635/2007, de 26.9.2007. Dispõe sobre o material didático do Ensino Religioso Confessional das escolas públicas. Vício de Iniciativa. Usurpação da competência do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. A Lei Municipal 4.635/2007, que "dispõe sobre o material didático do Ensino Religioso Confessional das escolas públicas", é manifestamente inconstitucional, ao criar novas atribuições à Secretaria Estadual de Educação, intervindo na sua estrutura organizacional. Invade-se a atribuição privativa do Poder Executivo, sobre o funcionamento da administração pública (art. 7º e 112, §1º, II, d, da Constituição Estadual), delimitada a inconstitucionalidade formal (art. 145, VI, Constituição Estadual). Representação procedente". Direta de Inconstitucionalidade. Desembargador Sérgio de Souza Verani - Julgamento: 15/06/2009 - Órgão Especial.

Entretanto, em vista da relevância do tema, participo que determinarei à Secretaria competente que proceda a um estudo detalhado sobre o assunto para avaliar a possibilidade de implementação de medidas desta natureza no Estado.

Por todo o exposto não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**WILSON WITZEL**  
Governador

Id: 2194481

#### OFÍCIO GG/PL Nº 140 RIO DE JANEIRO, 15 DE JULHO DE 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 20 de junho de 2019, do Ofício nº 201 - M, de 19 de junho de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 3640 de 2017 de autoria da Deputada Zeidan Lula que, "**DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O QUILOMBO LAGOA FEA, LOCALIZADO NA ESTRADA PRINCIPAL DE DORES DE MACABU- QUILOMBO. S/N, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

**WILSON WITZEL**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **André Ceciliano**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3640/2017 DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ZEIDAN LULA, QUE "DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO POR INTERESSE HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O QUILOMBO LAGOA FEA, LOCALIZADO NA ESTRADA PRINCIPAL DE DORES DE MACABU-QUILOMBO, S/N, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o presente projeto, eis que inconstitucional por ferir o princípio da separação harmônica dos poderes (art. 2º da CRFB/88).

Com o apoio da sociedade em geral, cabe ao Poder Público proteger o patrimônio cultural brasileiro mediante diversos instrumentos, dentre os quais, o tombamento. A Constituição da República atribuiu a todos os entes da federação competência material comum para consubstanciar a desejada preservação da memória nacional, conforme dispõe o art. 23, inciso III da CRFB.

A competência material comum, portanto, não pode ser confundida com qualquer espécie de competência legislativa, o que parece de fato ter ocorrido, tendo em vista o teor do presente projeto de lei delimitado pela Casa Parlamentar fluminense.

É que o ato de tombamento determinada propriedade não se viabiliza mediante proposição legislativa, mas por ato administrativo que, no caso, dotar-se-ia de ampla discricionariedade do administrador. Logo, por se tratar de função típica da Administração Pública, a ela cabe com exclusividade conduzir o tratamento da matéria, sem ingerência do Poder Legislativo. A este incumbiria, todavia, a elaboração de normas abstratas e gerais acerca do procedimento de tombamento. Entretanto, tal intervenção estatal na propriedade é concretizada mediante ato administrativo, não por meio de lei. Caso contrário, desconsiderar-se-ia o princípio constitucional da separação dos poderes. Neste sentido posiciona-se o Supremo Tribunal Federal. Vide o julgamento da ADI 1706 realizado em 09/04/2008:

"O tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo que estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade. Incompetência do Poder Legislativo no que toca a essas restrições, pena de violação ao disposto no art. 2º da Constituição do Brasil".

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**WILSON WITZEL**

Governador

Id: 2194482

#### OFÍCIO GG/PL Nº 141 RIO DE JANEIRO, 15 DE JULHO DE 2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 20 de junho de 2019, do Ofício nº 197 - M, de 19 de junho de 2019, referente ao Projeto de Lei nº 2092-A de 2013 de autoria do Deputado Marcelo Freixo que, "**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS QUANDO DA TROCA DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

**WILSON WITZEL**

Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **André Ceciliano**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2092-A/2013, DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MARCELO FREIXO, QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM TOMADAS QUANDO DA TROCA DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES".**

Não obstante a nobre preocupação insculpida na iniciativa parlamentar, não me foi possível sancioná-la.

A proposta, embora de destacada relevância, invadiu a esfera de iniciativa legislativa reservada privativamente à Chefia do Poder Executivo. Com efeito, dispõem os arts. 61, §1º, II, "b", da Carta Federal e 112, §1º, II, "d", da Constituição Estadual, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham atribuições dos órgãos da Administração Pública.

O projeto em exame trata, inequivocamente, de um conjunto de normas que visam regular as atribuições de um órgão público - neste caso o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro-DETRAN/RJ. Decorre do art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal - que é de observância obrigatória para os demais entes federativos, segundo o intérprete máximo da Constituição - que tal matéria só pode ser veiculada em lei cuja iniciativa haja partido da Chefia do Poder Executivo.

Ressalte-se, ainda, que a vigente ordem constitucional outorgou à Chefia do Executivo competência privativa para dispor sobre a organização administrativa, determinando-se de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, conforme disposto no art. 84, II e VI da Carta Federal.

Isso não obstante, instado a se manifestar sobre o tema, o Detran/RJ teceu diversas considerações, a saber:

- Atualmente, as placas descartadas são armazenadas nos postos de vistoria do Detran, tramitando na Diretoria Jurídica, porém, uma proposta de Convênio para permitir ao RioSolidário recolher essas placas e vendê-las, após a devida inutilização;  
- O projeto prevê a destruição somente nos casos de troca pela placa de película reflexiva ou troca de município, no entanto, há outras hipóteses de troca que não estão contempladas;  
- O processo administrativo de troca de placas de identificação em caso de clonagem é disciplinado pela Resolução CONTRAN nº 670/2017, que prevê que a referida troca deverá ser precedida do pagamento de todos os débitos vinculados ao registro do veículo, exceto daqueles gerados pelo veículo duplê ou clone;  
- É inviável que o proprietário requiera a busca e a apreensão do veículo clonado ou duplê junto Detran, uma vez que tais medidas não são de competência do órgão de trânsito;  
- Que o prazo máximo de 60 dias para conclusão do processo administrativo é exíguo para que se estabeleça um juízo acerca de possível fraude e se possa garantir ao petionário o direito à concessão de novas placas e novo registro do veículo.

Diante dos motivos acima apresentados, não me restou outra escolha senão a de apor veto total ao projeto de lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

**WILSON WITZEL**  
Governador

Id: 2194483

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ATO DO PODER EXECUTIVO

#### \*DECRETO Nº 46.683DE 27 DE JUNHO DE 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 262.934.426,18 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.055, de 19 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2019;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 8.271, de 27 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2019; e

- e o que constam dos Processos nºs E-14/001/002724/2019, E-14/001/1188/2019 e SEI-12/001/011514/2019,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 262.934.426,18 (duzentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo II.

**Art. 4º** - Ficam excepcionalizados do § 2º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2019

**WILSON WITZEL**

### ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (RS)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (RS)
<b>Procuradoria Geral do Estado</b>						
09010.03.128.0026.2124		F	3190.00	230	35.000.000,00	
Centro de Estudos Jurídicos - PGE			Aplicações Diretas			
09010.03.128.0026.2124		F	3390.00	230	61.320.000,00	
Centro de Estudos Jurídicos - PGE			Aplicações Diretas			
09010.03.128.0430.8295		F	3390.00	230	10.000.000,00	
Capacitação e Valorização de Servidores			Aplicações Diretas			
09010.03.128.0430.8295		F	3391.00	230	1.000.000,00	
Capacitação e Valorização de Servidores			Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
Recursos Provenientes de Superávit Financeiro da Procuradoria Geral do Estado - PGE, ref. ao exercício de 2018, apurado pela Auditoria Geral do Estado - AGE.				230		107.320.000,00
<b>Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro</b>						
09610.03.091.0176.1046		F	3390.00	232	2.500.000,00	
Ampliação, Moderniz e Reestruturação da PGE			Aplicações Diretas			
09610.03.091.0425.5511		F	3390.00	232	8.000.000,00	
Modernização Tecnológica da PGE			Aplicações Diretas			
09610.03.122.0002.0467		F	3390.00	230	1.000.000,00	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário			Aplicações Diretas			
09610.03.122.0002.0467		F	3390.00	232	2.000.000,00	
Despesas Obrigatórias de caráter Primário			Aplicações Diretas			
09610.03.122.0002.2010		F	3390.00	232	400.000,00	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif			Aplicações Diretas			
09610.03.122.0002.2016		F	3390.00	230	10.000.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Terça-feira, 16 de Julho de 2019 às 02:57:03 -0300.



A assinatura não possui validade quando impresso.

09610.03.122.0002.2016	F	3390.00	232	89.523.637,61	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
09610.03.122.0002.8021	F	3390.00	230	775.716,35	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
09610.03.122.0002.8021	F	3390.00	232	8.000.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
Recursos Provenientes de Superávit Financeiro do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ, ref. ao exercício de 2018, apurado pela Auditoria Geral do Estado – AGE.					11.775.716,35
Recursos Provenientes de Superávit Financeiro do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – FUNPERJ, ref. ao exercício de 2018, apurado pela Auditoria Geral do Estado – AGE.					110.423.637,61
<b>Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa</b>					
15010.13.392.0298.2953	F	3390.00	100	25.000,00	
Operacionalização de Biblioteca		Aplicações Diretas			
15010.13.392.0280.2982	F	3390.00	100		25.000,00
Fomento a Progr e Proj Cult Munic Queimados		Aplicações Diretas			
<b>Fundação Museu da Imagem e do Som</b>					
15440.13.122.0002.2010	F	3390.00	100	6.842,88	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas			
15440.13.122.0002.2016	F	3390.00	100		6.842,88
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
<b>Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro</b>					
17310.27.122.0002.8021	F	3390.00	100	34.520,34	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
17310.27.812.0272.8293	F	4490.00	230	15.500,00	
Operacionalização dos Complexos Esportivos		Aplicações Diretas			
17310.27.812.0272.8293	F	3390.00	230		15.500,00
Operacionalização dos Complexos Esportivos		Aplicações Diretas			
<b>Secretaria de Estado de Educação</b>					
18010.12.362.0152.2028	F	3390.00	122	1.500.000,00	
Autonomia Financeira de Unidades Escolares		Aplicações Diretas			
18010.12.362.0303.2179	F	3390.00	122		1.500.000,00
Aperfeiçoamento e Manutenção de TI		Aplicações Diretas			
<b>Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro</b>					
20340.09.272.0035.4048	S	3190.00	100	1.341.351,08	
Encargos com Inativos - MP		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4051	S	3190.00	100	3.377.074,21	
Encargos com Inativos - DPGE		Aplicações Diretas			
20340.09.272.0035.4127	S	3190.00	100		4.718.425,29
Encargos c/Inativos-Demais Áreas Admin Estadu		Aplicações Diretas			
<b>Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro</b>					
21350.19.126.0132.4133	F	3390.00	100	360.000,00	
Gerenciamento de Processamento de Dados		Aplicações Diretas			
21350.19.126.0132.4133	F	3390.00	100	2.500.000,00	
Gerenciamento de Processamento de Dados		Aplicações Diretas			
21350.19.126.0132.4133	F	3390.00	100	3.500.000,00	
Gerenciamento de Processamento de Dados		Aplicações Diretas			
21350.19.126.0132.4133	F	3390.00	100	300.000,00	
Gerenciamento de Processamento de Dados		Aplicações Diretas			
<b>Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa, Formação de Servid Públic</b>					
21410.12.122.0002.8021	F	3390.00	230	300.000,00	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
21410.12.122.0002.2016	F	3390.00	230		300.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
21410.12.122.0002.8021	F	3390.00	100	27.243,05	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
21410.12.122.0002.0467	F	3390.00	100		27.243,05
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
<b>Secretaria de Estado de Administração Penitenciária</b>					
25010.06.122.0002.8021	F	3390.00	100	14.735.436,62	
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
25010.06.306.0119.8227	F	3390.00	100		14.735.436,62
Fornecimento de Alimentação		Aplicações Diretas			
<b>Secretaria de Estado de Segurança - Em Extinção</b>					
26010.06.181.0070.8198	F	3390.00	100	170.970,00	
Operacionalização das Unidades de Segurança		Aplicações Diretas			
26010.06.122.0002.2016	F	3390.00	100		170.970,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
<b>Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística</b>					
31720.26.122.0002.2016	F	3390.00	100	392.326,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
31720.26.122.0002.0467	F	3390.00	100		392.326,00
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
<b>Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro</b>					
31730.26.122.0002.0467	F	3190.00	100		34.520,34
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
31730.26.122.0002.0467	F	3190.00	100		63.767,12
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			
31730.26.122.0002.0467	F	3190.00	100		4.765.040,92
Despesas Obrigatórias de caráter Primário		Aplicações Diretas			

**Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ**

37020.28.123.0000.0765	F	3390.00	100	360.000,00
Restituições Recursos de Terceiros		Aplicações Diretas		
37020.28.123.0000.0765	F	3390.00	100	2.500.000,00
Restituições Recursos de Terceiros		Aplicações Diretas		
37020.28.123.0000.0765	F	3390.00	100	3.500.000,00
Restituições Recursos de Terceiros		Aplicações Diretas		
37020.28.123.0000.0765	F	3390.00	100	300.000,00
Restituições Recursos de Terceiros		Aplicações Diretas		

**Fundação para a Infância e Adolescência**

49412.08.122.0002.8021	S	3390.00	100	63.767,12
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas		

**Secretaria de Estado de Polícia Civil**

52010.06.122.0002.8021	F	3390.00	100	4.765.040,92
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas		

<b>TOTAL</b>				<b>262.934.426,18</b>	<b>262.934.426,18</b>
--------------	--	--	--	-----------------------	-----------------------

Processo nº: E-14/001/002724/2019, E-14/001/1188/2019, Proc. SEI-12/001/011514/2019, SEI-12/001/011514/2019

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária  
FR - Identifica a Fonte de Recursos  
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal  
ESFERA "S" - Orçamento da Seguridade Social

FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos  
FONTE 122 - Adicional do ICMS - FECF  
FONTE 230 - Recursos Próprios  
FONTE 232 - Taxas - Diretamente Arrecadadas

Id: 2194548

**ANEXO II**

Unidade Orçamentária	LOA Atualizada	Contingenciamento	Limite para Movimentação de Empenho (Anual)
07010	SEINFRA	207.191.023	188.641.876
07310	IEEA	12.797.963	10.293.596
07510	EMOP	114.668.740	99.444.024
08010	VICE-GOV	3.087.185	3.082.135
08320	RIOSEGURANCA	5.496.730	4.803.380
08330	DETRAN-RJ	1.474.872.601	1.474.872.601
08410	DER-RJ	223.558.694	160.746.198
08411	FLXIII	68.141.958	55.657.473
09010	PGE	428.243.281	428.243.281
09610	FUNPERJ	218.671.018	218.671.018
13010	SEAPPA	60.960.997	53.244.248
13410	FIPERJ	15.015.912	10.928.672
13530	EMATER	92.893.350	75.048.101
13540	PESAGRO	40.752.852	33.657.105
13710	CASERJ	5.913.419	5.253.811
13720	CEASA	161.177.336	145.013.075
14010	SEGOV	60.741.965	60.741.965
14310	PROCON-RJ	14.136.260	11.051.574
14610	FEPROCON	11.617.436	11.617.436
15010	SECEC	73.430.798	41.361.005
15410	FUNARJ	27.232.071	21.773.995
15430	FTMRJ	96.168.648	50.307.914
15440	FMIS	3.496.526	2.878.670
15610	FEC	37.951.631	26.335.691
16010	SEDEC	1.841.694.079	1.473.859.832
16610	FUNESBOM	319.011.314	318.711.314
17010	SEELJE	31.330.294	28.225.060
17310	SUDERJ	16.009.876	14.178.024
18010	SEEDUC	5.035.865.324	4.719.085.073
18020	DEGASE	267.484.113	261.214.427
18030	CEE	116.682	113.783
20010	SEFAZ	1.164.440.208	944.996.047
20340	RJPREV	23.152.739.957	19.697.560.879
20610	FAF	351.981.004	346.459.958
21010	SECCG	48.033.956	41.963.581
21020	SSCS	6.570.858	4.789.628
21060	SSMCC	25.475.598	20.218.691
21350	PRODERJ	85.562.456	64.856.157
21410	CEPERJ	18.236.448	15.644.314
21530	SERVE	2.985.598	2.946.492
21610	FUNDEP	35.000	35.000
21620	FEMPO	9.235.711	9.235.711
21710	METRO	741.913	726.678
21720	CTC-RJ	1.043.031	954.264
21730	FLUMITRENS	5.075.102	4.972.933
24010	SEAS	400.291.574	396.315.883
24020	UEPSAM	2.522.777	5.000
24040	FECAM	708.498.787	672.289.478
24320	INEA	529.852.412	480.531.307
24330	ITERJ	16.407.899	13.866.931
24370	DRM	8.454.186	6.843.344
24630	FUNDRHI	176.097.056	176.097.056
24640	FUNTERJ	3.000	3.000
25010	SEAP	1.159.390.263	971.495.955
25410	FSCABRINI	19.225.852	16.841.523
25610	FUESP	74.773.434	74.727.605
26010	SESEG (em Extinção)	75.719.993	58.055.329
29010	SES	24.101.313	669.500
29310	IASERJ	1.444.095	1.365.618
29420	FS	684.574.130	684.574.130
29610	FES	6.088.423.466	5.828.868.621
29710	IVB	148.865.280	148.865.280
30010	SEDEERI	45.163.787	36.340.576
30310	AGETRANSP	34.824.704	34.824.704
30320	AGENERSA	33.676.102	33.676.102
30340	LOTERJ	175.481.105	175.200.000
30380	IPEM-RJ	54.212.550	54.212.550
30390	JUCERJA	63.031.922	63.031.922
30610	FEFEPS	504.855	5.000
30630	FREMF	60.645.486	60.645.486
30750	CODIN	29.361.557	22.298.805
31010	SETRANS	104.905.166	72.713.590
31330	DETRO-RJ	83.854.632	83.854.632
31610	FET	447.319.000	223.659.500
31710	CODERTE	30.257.592	30.257.592
31720	CENTRAL	503.362.239	488.035.277

31730	RIOTRILHOS	156.762.278	29.944.931	126.817.348
37010	EGE/SECCG	200.000.000	30.000.000	170.000.000
37010	EGE/SEPLAG	0	-30.000.000	30.000.000
37020	EGE/SEFAZ	11.166.370.998	6.058.320.070	5.108.050.928
40010	SECTI	10.628.880	843.050	9.785.831
40410	FAPERJ	535.300.987	39.030.594	496.270.393
40430	UERJ	1.371.388.040	61.467.662	1.309.920.378
40440	FAETEC	840.590.486	51.715.245	788.875.241
40450	UENF	295.671.081	52.790.679	242.880.402
40460	CECERJ	86.590.716	8.894.410	77.696.306
40470	UEZO	40.431.833	152.005.949	38.911.780
40610	FATEC	1.331.489	0	1.331.489
43010	SETUR	108.968.743	1.894.072	107.074.671
43710	TURISRIO	19.143.815	1.366.771	17.777.044
49010	SEDSODH	166.156.798	80.226.079	85.930.718
49412	FIA-RJ	19.736.860	6.881.436	12.855.424
49610	FFIA	4.553.757	7.435	4.546.322
49641	FUPDE	105.000	102.500	2.500
49650	FEAS	140.304.430	63.013.291	77.291.139
50010	CGE	82.641.460	17.470.608	65.170.852
50610	FACI-RJ	10.000	5.000	5.000
51010	SEPM	5.448.286.748	1.147.407.976	4.300.878.772
51640	FUNESSP	255.000	252.500	2.500
51650	FUNESPOM	253.215.074	15.807.592	237.407.482
51660	FISED	509.021.967	2.541.833	506.480.134
52010	SEPOL	1878899949	386801139,8	1492098809
52610	ACADEPOL	360	0	360
52620	FUNESPOL	2.557.425	1.311.105	1.246.320
53010	SECID	3.662.093	852.879	2.809.214
53610	FEHIS	528.775.007	298.163.387	230.611.621
53720	CEHAB-RJ	63.161.790	12.114.821	51.046.969
	<b>Total</b>	<b>71.561.656.195</b>	<b>13.893.292.266</b>	<b>57.668.363.930</b>

\*Omitido no D.O. de 28.06.2019.

Id: 2194549

## Atos do Governador

## ATOS DO GOVERNADOR

## DECRETOS DE 15 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

## RESOLVE:

**NOMEAR ADEMIR CANSIAN DORIGO FILHO**, ID FUNCIONAL Nº 4353435-0, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-2, da Diretoria de Promoção Social do Interior, da Fundação Leão XIII, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Marcelo Garcia Macedo, ID Funcional nº 4271268-8. Processo nº E-16/004/1148/2019.

**NOMEAR MARCO AURÉLIO DE SÁ RIBEIRO** para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2019, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Isabel Cristina da Rosa Schmidt, ID Funcional nº 5099098-5. Processo nº E-31/003/000356/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 15 de julho de 2019, **FLAVIO HARGREAVES VIEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 5100057-1, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Obras de Saneamento do Interior, da Subsecretaria de Habitação, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras. Processo nº E-17/026/1221/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 10 de julho de 2019, **HÉLIO PACHECO LEÃO**, ID FUNCIONAL Nº 4325610-4, do cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SS, da Secretária de Estado de Polícia Militar. Processo nº E-35/073/223/2019.

**EXONERAR**, com validade a contar de 02 de julho de 2019, **EDSON VENANCIO DE MORAES**, ID FUNCIONAL Nº 5098403-9, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº E-26/005/3946/2019.

**CESSAR OS EFEITOS** do Decreto de 14/05/2019, publicado no D.O. de 15/05/2019, nos termos do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/1999, que designou a Assistente **JOYCE CAPISTRANO AGUIAR**, ID FUNCIONAL Nº 5089702-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pela Assessoria Jurídica, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-18/007/000335/2019.

**DESIGNAR**, com validade a contar de 09 de julho de 2019 nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Assistente **BRUNA NASCIMENTO MAIA**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente da Assessoria Jurídica, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Processo nº SEI-18/007/000334/2019.

**EXONERAR**, a pedido, **FABIANO KEMPFER**, ID Funcional nº 439796-7, do cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SS, da Subsecretaria de Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado das Cidades

**EXONERAR**, a pedido, **ALEX RIBEIRO GOMES**, ID Funcional nº 5099842-0, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, (objeto de transferência estabelecida pelo Decreto nº 46.659, de 14/05/2019), da Superintendência de Captação de Recursos e Novos Contratos, da Secretaria de Estado das Cidades. Processo nº SEI-33/018/000779/2019.

**NOMEAR ALEX RIBEIRO GOMES**, ID Funcional nº 5099842-0, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário, símbolo SS, da Subsecretaria de Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado das Cidades, anteriormente ocupado por **FABIANO KEMPFER**, ID Funcional nº 439796-7. Processo nº SEI-33/018/000779/2019.

## \*DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

## RESOLVE:

**EXONERAR**, com validade a contar de 05 de junho de 2019, **JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES CUNHA**, ID FUNCIONAL Nº 5098560-4, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Licitações e Contratos, da Subsecretaria Executiva de Obras, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras. Processo nº E-17/026/1214/2019.

Id: 2194553

\*Replicado por ter saído com incorreções no D.O. de 12/07/2019.

## ATO DO GOVERNADOR

## DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/002/1117/2013,

**DECRETA** a **DEMISSÃO** de **DANIEL DE OLIVEIRA GOMES**, Identidade Funcional nº 43849385, Professor Docente I, Nível C, Referência 3, matrícula 3031554-3, Vínculo 2, por transgressão ao artigo 52, inciso V, §1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº 85/1996, por ter se ausentado ao serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos.

Id: 2194407

## ATO DO GOVERNADOR

## DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/007/5210/2015,

**DECRETA** a **DEMISSÃO** de **LEANDRO OCTAVIO SOARES BUSCH DE CARVALHO**, Identidade Funcional nº 40710858, Professor Docente I, Nível C, Referência 06, Matrícula nº 824.770-2, Vínculo 1, por transgressão ao artigo 52, inciso V, §1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº 85/1996, por ter se ausentado ao serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos.

Id: 2194485

## ATO DO GOVERNADOR

## DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/012/865/2016,

**DECRETA** a **PENA DE DEMISSÃO** em face do servidor **ANDRE MARQUES DA SILVA**, Identidade Funcional nº 5024138-9, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 1, Matrícula nº 3055550-2, por transgressão ao artigo 52, inciso V, §1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº 85/1996, por ter se ausentado ao serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos.

Id: 2194486

## ATO DO GOVERNADOR

## DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/007/2265/2015,

**DECRETA** a **DEMISSÃO** de **NATASHA ALVES CARVALHO DE CASTRO RÚB**, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 966.787-4, vínculo 1, ID funcional nº 43914713, por transgressão ao artigo 52, inciso V, §1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº 85/1996, por ter se ausentado ao serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos.

Id: 2194484

## Despachos do Governador

## DESPACHO DO GOVERNADOR

## EXPEDIENTE DE 15 DE JULHO DE 2019

## PROCESSO Nº E-13/002/569/2019 - AUTORIZO.

Id: 2194552

## DESPACHO DO GOVERNADOR

## EXPEDIENTE DE 15 DE JULHO DE 2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/007/892/2016 - ARQUIVAR** o presente processo administrativo disciplinar, instaurado em face do servidor **JOSÉ ARTHUR DE ARAGÃO SANTANA**, Identidade Funcional nº 43797849, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Vínculo 3, para apuração da infração de abandono de cargo, consoante art. 52, inciso V, §1º, do Decreto-Lei nº 220/1975, alterado pela Lei Complementar nº 85/1996, concedendo-lhe reassunção ao cargo de origem, considerando-se justificadas as faltas do dia 01/02/2016 até a véspera da reassunção, exclusivamente para fins disciplinares em relação à Matrícula 3046010-9, Vínculo 3, e considerando-se justificadas as faltas do dia 19/11/2015 até a véspera da reassunção, exclusivamente para fins disciplinares em relação à Matrícula 0967.747-7, Vínculo 2, do Processo apenso nº E-03/015/3671/2015.

Id: 2194419

## Vice Governadoria do Estado

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO  
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA PRES/GAB Nº 420 DE 08 DE JULHO DE 2019

**ESTABELECE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL, NO ÂMBITO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII - RJ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições legais, e o que consta no Processo nº E-16/004/673/2019,

## CONSIDERANDO:

- a necessidade de manter a organização das unidades administrativas da Fundação Leão XIII; e

- a necessidade de estabelecer critérios, normas e rotinas que regulamentem a movimentação de pessoal entre as unidades administrativas desta Fundação,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer rotinas e procedimentos relativos a movimentação de pessoal entre as unidades administrativas da Fundação Leão XIII, seja na condição de ocupante de cargo de provimento efetivo, celetista, em comissão ou sob a condição de cedido a esta Fundação.

**Art. 2º** - As movimentações de que trata esta Portaria deverão ser devidamente motivadas e atender o interesse público e a conveniência administrativa, bem como os requisitos inerentes às hipóteses dos parágrafos deste artigo.

**§ 1º - Movimentação a pedido do servidor:** Solicitação do servidor, expondo motivo relevante para sua movimentação, liberação dada por sua unidade administrativa e declaração de vaga na unidade administrativa de interesse, com preenchimento dos formulários previstos no art. 4º, I;

**§ 2º - Movimentação a pedido do chefe imediato do servidor ou de responsável por unidade administrativa:** Solicitação do chefe imediato do servidor ou de responsável pela unidade administrativa em que o servidor estiver lotado, ou solicitação do responsável por unidade administrativa que tenha interesse na atuação do servidor em sua área de gestão, ambas acrescidas da liberação dada pela unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, e declaração de existência de vaga na unidade administrativa de interesse, com preenchimento dos formulários previstos no art. 4º, III;

**§ 3º - Movimentação por permuta:** Solicitação da unidade administrativa requisitante da permuta dos servidores envolvidos, liberação do servidor da unidade administrativa requisitada, e preenchimento dos formulários previstos no art. 4º, III;

**§ 4º - Movimentação ex-officio:** Determinação do Titular da Fundação Leão XIII ou de quem detenha competência ou delegação para tal ato, manifestada por meio de CI.

**Art. 3º** - Todo procedimento de movimentação deverá tramitar por meio de CI, quando proveniente de setores da Fundação, ou por processo administrativo, quando a pedido do servidor, e poderá ser efetivado após o Autorizo do Departamento de Recursos Humanos - DRH, produzindo seus efeitos a contar da data de retirada, pelo servidor, da CI de apresentação ao novo setor.

**Parágrafo Único** - Não deverão ser expedidos documentos para tratar de movimentação já solicitada anteriormente por outro documento, evitando desta forma duplicidade de informação e trâmites desnecessários.

**Art. 4º** - Os procedimentos para movimentação de servidor, no âmbito desta Fundação, deverão observar o art. 2º e tramitar como descrito no artigo anterior, instruídos com os documentos previstos nos Anexos da presente Portaria, que se adequam a cada caso, na forma seguinte:

## I - Movimentação a pedido do servidor:

a) Requerimento de Movimentação de Pessoal, preenchido pelo servidor (Anexo I), autuado sob a forma de processo administrativo, contendo, ainda, a Liberação para a movimentação do servidor (Anexo V) e a Declaração de Vaga para a unidade administrativa de interesse (Anexo VI);

## II - Movimentação a pedido do chefe imediato do servidor ou de responsável por unidade administrativa:

a) CI do setor requisitante (Anexo II), contendo, ainda, a Liberação para a movimentação do servidor (Anexo V) e a Declaração de vaga para a unidade administrativa de interesse (Anexo VI);